



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças

#### Portaria n.º 529/91:

Adopta o quadro de pessoal da Direcção-Geral da Contabilidade Pública ao novo regime das carreiras e categorias do pessoal de informática..... 3140

### Ministérios das Finanças e da Administração Interna

#### Portaria n.º 530/91:

Aumenta o quadro geral de efectivos da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 761/89, de 2 de Setembro..... 3141

### Ministério do Planeamento e da Administração do Território

#### Despacho Normativo n.º 126/91:

Regulamenta o modo de funcionamento da Comissão da Reserva Ecológica Nacional..... 3141

### Ministério dos Negócios Estrangeiros

#### Portaria n.º 531/91:

Altera o mapa do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Varsóvia..... 3142

### Ministério da Saúde

#### Despacho Normativo n.º 127/91:

Determina que da receita anual resultante das importâncias cobradas previstas no n.º 13.º da Portaria n.º 259/91, de 30 de Março, e no n.º 1.º da Portaria n.º 260/91, de 30 de Março, sejam deduzidas as remunerações a atribuir aos intervenientes na apreciação técnica dos processos..... 3142

### Região Autónoma dos Açores

#### Governo Regional

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 17/91/A:

Estabelece medidas preventivas relativas ao projecto de execução da variante à estrada regional n.º 1 — 1.ª de Ponta Delgada, designada por 2.ª circular..... 3143

*Nota.* — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 93-B, de 22 de Abril de 1991, inserindo o seguinte:

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

#### Portaria n.º 359-A/91:

Altera o quadro de pessoal da Direcção-Geral da Comunicação Social ..... 2280-(6)

*Nota.* — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 100-B, de 2 de Maio de 1991, inserindo o seguinte:

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Decreto Regulamentar n.º 24-A/91:

Estabelece a orgânica da Direcção-Geral da Comunicação Social ..... 2404-(2)

*Nota.* — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 95-B, de 24 de Abril de 1991, inserindo o seguinte:

### Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território

#### Portaria n.º 362-A/91:

Altera o quadro do Instituto de Investigação Científica e Tropical para a transição para a carreira técnica dos técnicos-adjuntos ..... 2342-(2)

### Ministérios das Finanças, do Planeamento e da Administração do Território e do Ambiente e Recursos Naturais

#### Portaria n.º 362-B/91:

Cria no quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, aprovado pela Portaria n.º 351/87, de 29 de Abril, os lugares da carreira técnica necessários para a transição dos técnicos-adjuntos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 193/87, de 30 de Abril ..... 2342-(2)

### Ministérios das Finanças e da Educação

#### Portaria n.º 362-C/91:

Alarga o quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação na carreira técnica ..... 2342-(3)

### Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social

#### Portaria n.º 362-D/91:

Cria um lugar da carreira técnica no quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional ..... 2342-(4)

### Ministérios das Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais

#### Portaria n.º 362-E/91:

Altera o quadro de pessoal do Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear ..... 2342-(4)

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Portaria n.º 529/91

de 15 de Junho

Por imperativo legal torna-se necessário adaptar o quadro de pessoal da Direcção-Geral da Contabilidade Pública ao novo regime das carreiras e categorias do pessoal de informática.

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a que se refere o artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 17/87, de 18 de Fevereiro, é aumentado dos lugares constantes do mapa anexo.

2.º São abatidos ao quadro de pessoal da referida Direcção-Geral os lugares correspondentes às carreiras de analista de sistemas, de aplicações, programador de aplicações, operador, controlador de trabalhos e operador de registo de dados.

Ministério das Finanças.

Assinada em 23 de Maio de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento.

### MAPA ANEXO

Número de lugares	Categoria
	<b>Técnico superior de informática</b>
1	Assessor informático principal.
1	Assessor informático.
3	Técnico superior de informática principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou estagiário.
	<b>Programador</b>
5	Programador especialista, principal, programador ou estagiário.
2	Programador-adjunto de 1.ª classe, de 2.ª classe ou estagiário.
	<b>Operador de sistema</b>
2	Operador de sistema-chefe.
36	Operador de sistema principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou estagiário.
	<b>Pessoal administrativo</b>
(a) 3	Chefe de secção.
14	Oficial administrativo principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.

(a) Um destes lugares a extinguir quando vagar.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 530/91

de 15 de Junho

A grande explosão demográfica, a par do desenvolvimento económico e urbanístico que se tem vindo a verificar, tem contribuído para o alargamento dos limites das zonas urbanas que envolvem os grandes centros populacionais e para a alteração da caracterização de muitas localidades, cuja feição era acentuadamente rural, e que, hoje em dia, são centros urbanos, com grande densidade populacional.

Estas realidades contribuíram para o desajustamento do dispositivo da Polícia de Segurança Pública, quer no que tange às áreas de actuação e jurisdição, quer quanto ao número de efectivos necessários à manutenção da ordem, segurança e tranquilidade públicas e segurança de pessoas e bens nas áreas que tem à sua responsabilidade.

A adequação deste dispositivo é tarefa urgente, embora a desenvolver faseadamente, de acordo com as prioridades definidas quanto à criação de novas unidades policiais e elevação de categoria de outras já existentes.

O avanço na concretização destes objectivos está dependente, numa primeira fase, do aumento do número de lugares de pessoal com funções policiais e pessoal com funções não policiais dos quadros da Polícia de Segurança Pública aprovados pelas Portarias n.ºs 761/89, de 2 de Setembro, e 290/87, de 8 de Abril, e legislação complementar.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Administração Interna, o seguinte:

1.º O quadro geral de efectivos da Polícia de Segurança Pública, a que se refere o mapa anexo à Portaria n.º 761/89, de 2 Setembro, é acrescido dos lugares constantes do mapa I anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2.º O quadro de pessoal com funções não policiais da Polícia de Segurança Pública a que se refere o mapa VII anexo à Portaria n.º 290/87, de 8 de Abril, é acrescido dos lugares constantes do mapa II anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Administração Interna.

Assinada em 4 de Junho de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. —  
O Ministro da Administração Interna, *Manuel Pereira*.

MAPA I

Posto	Número de lugares
Subcomissário/chefe de esquadra .....	6
Subchefe principal/ajudante .....	5
Primeiro-subchefe e segundo-subchefe .....	45
Guarda principal .....	35
Guarda de 1.ª classe e de 2.ª classe .....	265

MAPA II

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Nível	Categoria	Número de lugares
Pessoal administrativo .....	Administrativa .....	Oficial administrativo .....	3	Segundo-oficial .....	7
				Terceiro-oficial .....	14

## MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Despacho Normativo n.º 126/91

Considerando que pelo Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, foi criada, no Ministério do Planeamento e da Administração do Território, a Comissão da Reserva Ecológica Nacional, para a qual foram estipuladas apenas as suas competências e composição:

Considerando ainda que é necessário, também, definir com rigor o seu modo de funcionamento, em complemento do estabelecido nos artigos 8.º e 9.º do mesmo decreto-lei, determina-se o seguinte:

1 — A Comissão da Reserva Ecológica Nacional, também designada por Comissão da REN e adiante re-

ferida apenas por Comissão, tem a composição que lhe foi definida por lei.

2 — Os vogais da Comissão são aqueles que para o efeito forem designados pelas entidades que dela fazem parte.

3 — Cada vogal da Comissão poderá ter um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos, com as mesmas competências.

4 — A Comissão reúne ordinariamente em data previamente acordada entre o presidente e os vogais e extraordinariamente a convocação do presidente, por sua própria iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, três vogais.

5 — A presidência das reuniões da Comissão da REN, quando não puder ser assegurada pelo director-geral do Ordenamento do Território, por impedimento deste, sê-lo-á pelo outro representante do Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

6 — As reuniões da Comissão não serão iniciadas sem ser confirmada a existência de quórum, podendo, entretanto, prosseguir até conclusão da ordem de trabalhos aprovada para essa reunião, qualquer que seja o número de vogais presentes, se estes concordarem com tal procedimento.

7 — Considerar-se-á haver quórum para as reuniões da Comissão quando estiver representada pelo menos metade das entidades indicadas no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/90, de 13 de Outubro.

8 — Quando, no decurso de uma reunião da Comissão, houver necessidade de recorrer a votação, as decisões serão tomadas por maioria dos votos dos vogais presentes, só contando o voto dos vogais suplentes na falta dos vogais que substituem, e tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

9 — Os vogais da Comissão poderão participar nas reuniões acompanhados de técnicos que os apoiem na sua decisão, mas que não contarão para efeitos de quórum nem terão direito a voto.

10 — Das reuniões da Comissão serão lavradas actas, que, embora sucintas, deverão discriminar os processos aprovados e as decisões tomadas.

11 — Para informar o seu processo de decisão, poderá a Comissão, no seu conjunto ou através de um ou mais dos seus vogais, proceder à audição de pessoas e ou de entidades e a visitas a locais, quando tal for considerado necessário, sendo, no último caso, os encargos de deslocação suportados pelas entidades representadas pelos vogais que se deslocam.

12 — Para melhor e mais expedito exercício das suas competências, pode a Comissão constituir subcomissões ou grupos de trabalho, necessariamente compostos apenas por vogais da Comissão, aplicando-se também às subcomissões o disposto neste regimento.

Ministério do Planeamento e da Administração do Território, 16 de Abril de 1991. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Portaria n.º 531/91

de 15 de Junho

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o mapa do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Varsóvia, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991, passe a ser o seguinte:

Embaixada de Portugal em Varsóvia:

- 1 vice-cônsul;
- 2 tradutores-intérpretes;
- 1 secretário de 2.ª classe;
- 1 motorista;
- 1 porteiro;

- 1 contínuo;
- 1 jardineiro;
- 3 auxiliares de serviço.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 20 de Maio de 1991.

Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Duarte Ivo Cruz*, Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Despacho Normativo n.º 127/91

A Portaria n.º 259/91, de 30 de Março, determina que as especialidades farmacêuticas autorizadas no mercado português têm de ser revistas e que, por cada processo de revisão, seja cobrada a quantia de 100 000\$.

A Portaria n.º 260/91, de 30 de Março, fixa as importâncias a cobrar pelos pedidos de autorização de introdução dos medicamentos no mercado e outros trâmites processuais destinados a garantir a qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos.

As receitas obtidas destinam-se ao pagamento de despesas decorrentes da aprovação e revisão dos medicamentos, sendo a respectiva afectação fixada por despacho do Secretário de Estado da Administração da Saúde.

Assim:

Nos termos do n.º 14.º da Portaria n.º 259/91, de 30 de Março, e do n.º 3.º da Portaria n.º 260/91, de 30 de Março, determino o seguinte:

Da receita anual resultante das importâncias cobradas previstas no n.º 13.º da Portaria n.º 259/91, de 30 de Março, e no n.º 1.º da Portaria n.º 260/91, de 30 de Março, deduzidas as remunerações a atribuir aos intervenientes na apreciação técnica dos processos:

- a) 10% serão atribuídos ao Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge;
- b) 60% reverterão para o Centro de Estudos do Medicamento, destinados a assegurar as condições técnicas e laboratoriais necessárias ao desenvolvimento das competências que lhe foram atribuídas pela Portaria n.º 71/90, de 29 de Janeiro, nomeadamente a investigação científica nas áreas da produção e comprovação da qualidade dos medicamentos e de outros produtos de uso médico e farmacêutico e farmacovigilância;
- c) 30% destinam-se ao pagamento das despesas inerentes ao funcionamento das Comissões Técnica de Medicamentos e de Revisão das Especialidades Farmacêuticas, designadamente serviços administrativos, pagamento de análises a efectuar em laboratórios públicos ou privados, à melhoria do equipamento necessário àquelas Comissões e ainda à formação e aperfeiçoamento profissional dos técnicos da Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos.

Ministério da Saúde, 20 de Maio de 1991. — O Secretário de Estado da Administração da Saúde, *Jorge Augusto Pires*.

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES****GOVERNO REGIONAL**

Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas

Direcção Regional de Estradas

**Decreto Regulamentar Regional n.º 17/91/A**

Considerando que se encontra em fase de conclusão o projecto relativo à execução da variante à estrada regional n.º 1 — 1.ª de Ponta Delgada, designada por 2.ª circular;

Considerando que já foi feita a declaração de utilidade pública dos terrenos necessários a tal empreendimento;

Considerando, por último, que urge decretar medidas preventivas, a fim de se evitar que a alteração indiscriminada das circunstâncias crie dificuldades à futura execução da obra, tornando-a difícil ou onerosa:

Assim, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da parte final da alínea c) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — Durante o prazo de dois anos, fica dependente de autorização da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, a prática na área definida na planta anexa a este diploma, de que faz parte integrante, dos actos ou actividades seguintes:

- a) Criação de novos núcleos habitacionais;
- b) Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou de outras instalações;

- c) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
- d) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
- e) Derrube de árvores em maciço, com qualquer área;
- f) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

2 — A competência para promover o cumprimento das medidas estabelecidas neste diploma e de proceder em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, compete à Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, através da Direcção Regional de Estradas.

Art. 2.º O presente decreto regulamentar regional entra imediatamente em vigor.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 17 de Abril de 1991.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 14 de Maio de 1991.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

**IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.**

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

---

**PREÇO DESTE NÚMERO 33\$00**

---

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codev